



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**TRABALHO E ESPERANÇA, RUMO AO 3º MILENIO**

Rua Senador Vigário de Carvalho, 115 Centro - Glória do Goitá - PE  
CGC/MF 11.049.814/0001-37 Fone/fax 658 - 1156

**LEI MUNICIPAL Nº 811/97**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1998 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1998.
- Art. 2º -** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1997.

**DAS DIRETRIZES COMUNS**

- Art. 3º -** O Prefeito Municipal não poderá fazer despesas com pessoal e encargos que ultrapassem 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes.
- Art. 4º -** Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos cujas metas e prioridades serão nele estabelecidas.
- Art. 5º -** A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1997, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.
- Art. 6º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal, criará Programas e Projetos Sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do município.

*Handwritten signature*



**Art. 7º -** A Proposta Orçamentaria Parcial do Poder Executivo, de que trata o artigo anterior será a base de 10% (dez por cento) da previsão orçamentaria municipal para o exercício de 1997.

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 8º -** O Município só poderá realizar alterações na Legislação tributária que se tornarem necessárias para vigência no exercício de 1998, com Lei aprovada no exercício de 1997.

**Parágrafo Único -** O Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 9º -** Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores.

**Art. 10 -** A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir por Decreto os valores da Receita e Despesa, de acordo com a T.R ou outro índice que a venha substituir, a partir de agosto até 31 de dezembro de 1998.
- II - Proceder a correção de valores previstos no inciso I, durante o exercício de 1998.
- III - Suplementar dotações orçamentária até o limite de 40% (quarenta por cento), da receita fixada e corrigida.
- IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.11º -** O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares, com entidades públicas ou privadas,

*[Handwritten signature]*  
e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**TRABALHO E ESPERANÇA, RUMO AO 3º MILENIO**

Rua Senador Vigário de Carvalho, 115 Centro - Glória do Goitá - PE  
CGC/MF 11.049.814/0001-37 Fone/fax 658 - 1156

---

objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

**Art.12º -** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1997, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal até que seja o Projeto aprovado.

**Art. 13º -** A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação Financeira do desembolso estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

**Art. 14º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 1997.

*Fernanda Dornelas Câmara Paes*  
**Fernanda Dornelas Câmara Paes**  
**PREFEITA**